



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO CÉREBRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS**



RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS, 22 de junho de 2021.

Dispõe sobre normas para a distribuição de bolsas institucionais no Programa de Pós-Graduação em Neurociências.

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, e conforme previsto no artigo 14º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013 onde são atribuições do Colegiado do PGNeuro, analisar e decidir acerca das normas de distribuição de bolsas de estudo elaboradas pela Comissão de Bolsas do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios referentes a distribuição de bolsas institucionais no Programa de Pós-Graduação em Neurociências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Geral que dispõe sobre normas para a distribuição de bolsas institucionais no Programa de Pós-Graduação em Neurociências, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 22 de junho de 2021.

Rodrigo Neves Romcy Pereira
Coordenador

REGULAMENTAÇÃO GERAL QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS NO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS (PPGNeuro)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As cotas de bolsas institucionais do PPGNeuro serão distribuídas, entre os docentes do Programa, e concedidas a alunos aprovados em Processo Seletivo e matriculados no Programa.

§Único. Durante a vigência da bolsa, o aluno contemplado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades do curso.

Art. 2º. O prazo máximo de duração da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e quarenta e oito (48) meses para o doutorado.

Art. 3º. O pós-graduando não poderá acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa fornecida por agências de fomento nacionais e internacionais.

Art. 4º. O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do programa.

Art. 5º. A distribuição **das bolsas de Mestrado** ocorrerá em duas etapas:

I. Na primeira etapa a bolsa será distribuída dentro das linhas de pesquisa (orientador) definidas em Edital do Processo Seletivo que há mais tempo estão sem bolsa, de acordo com a classificação do aluno, até todos os orientadores possuírem pelo menos uma bolsa.

II. As cotas excedentes serão distribuídas entre as linhas de pesquisa seguindo a ordem cronológica de devolução da última bolsa vigente.

Art. 6º. A distribuição **das bolsas de Doutorado** ocorrerá em duas etapas:

I. Na primeira etapa a bolsa será distribuída dentro das linhas de pesquisa (orientador) definidas em Edital do Processo Seletivo que há mais tempo estão sem bolsa, de acordo com a classificação do aluno, até todos os orientadores possuírem pelo menos uma bolsa.

II. As cotas excedentes serão distribuídas entre as linhas de pesquisa seguindo a ordem cronológica de devolução da última bolsa vigente.

Art. 7º. As bolsas de Mestrado serão concedidas inicialmente por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por um período adicional de até 12 (doze) meses. As bolsas de Doutorado serão concedidas inicialmente por um período de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovadas por período adicional de 12 (doze) meses e depois por um período de até 18 (dezoito) meses.

§ 1o. A avaliação da renovação das bolsas de Mestrado e Doutorado ocorrerá ao final dos primeiros 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

§ 2o. Será cancelada a bolsa, salvo excepcionalidades justificadas pelo aluno e avaliadas pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I. Se o aluno não tiver cursado a disciplina de Fundamentos de Neurociências dentro do prazo de 12 meses a partir da data de matrícula ou se reprovar nesta disciplina;

II. Se o aluno de Mestrado não tiver apresentado o projeto de pesquisa para o Comitê de Acompanhamento (CA) conforme estipula o Art. 40 do Regimento, não tiver sido aprovado na apresentação oral ou não tiver respondido às solicitações de demanda obrigatória encaminhadas pelo Comitê de Acompanhamento (CA) até 12 meses;

III. Se o aluno de Doutorado não tiver apresentado o projeto de pesquisa para o Comitê de Acompanhamento (CA) conforme estipula o Art. 41 do Regimento, não tiver sido aprovado na apresentação oral ou não tiver respondido às solicitações de demanda obrigatória encaminhadas pelo Comitê de Acompanhamento (CA) até 18 (dezoito) meses;

Art. 8º. Em caso de mudança de orientação (no Mestrado ou no Doutorado), a manutenção da cota de bolsa do aluno será avaliada pelo Colegiado, que criará uma Comissão composta pelo Coordenador do Programa, um membro docente que não pertença ao Comitê de Acompanhamento (CA) e um discente do Programa que não seja o interessado. A Comissão avaliará e emitirá um parecer, a ser submetido ao Colegiado, baseado nos seguintes documentos:

I. Parecer do Comitê de Acompanhamento (CA), quando houver CA;

II. Carta do Discente;

III. Carta do Orientador;

IV. Carta de aceite do futuro Orientador;

V. Histórico Acadêmico nas disciplinas do Programa;

Art. 9º. Esta Resolução não está relacionada às bolsas por cotas diretamente obtidas pelos orientadores do programa (cotas individuais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PGNeuro.

Art. 11º. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PGNeuro/UFRN, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.